



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

~~018~~

COREN-AL

Fls. 78

## CONTRATO PAD Nº 259/2018

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O COREN/AL E MARIA HERMÍNIA ANNÍBAL CAVALCANTI O QUAL SE ORIGINOU DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 259/2018.

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2018, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, nesta Capital - neste ato representada por seu presidente Renné Cosmo da Costa e sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física, **MARIA HERMÍNIA ANNÍBAL CAVALCANTI** pessoa física, portadora do CPF sob o nº 033.024624-09 –designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante dispensa de licitação, prevista no artigo 24 inciso X, da lei Nº 8.666/93, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo Nº **259/2018**, com arrimo na Lei nº 8.666/93, 8.245/91 e Código de Processo Civil Brasileiro, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual de referência tem por objeto a entrega em aluguel de um imóvel de propriedade da **CONTRATADA**, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação, situada à Rua Prof. Ângelo Neto, nº 00154, Farol, Maceió/AL, com as seguintes especificações: 11,00 ms de frente, e nos fundos, por 63,80 ms de extensão de frente a fundos em ambos os lados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A celebração do presente contrato visa um melhor atendimento a seu publico, expansão de serviços prestados e maior alcance das atividades desenvolvidas pelo COREN/AL aos seus quase 23 mil inscritos.
- 2.2. Ressalta-se também a necessidade de alinhamento com o planejamento estratégico que vislumbra a situação citada acima.
- 2.3. É necessário que o imóvel esteja em boas condições em alvenaria, telhado, murado, piso em cerâmica, pintura interna e externa em boas condições e provido de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo e esgoto sanitário, espaço físico para atender necessidades do COREN/AL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas decorrentes da locação do imóvel, serão utilizados recursos de dotação própria do COREN/AL [Dotação orçamentária Nº 6.2.2.1.1.33.90.36.005; Especificação da dotação – Locação de Bens Imóveis (Pessoa Física)].

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) por mês.

100



2018-2020

# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO

019

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento fiscal ou equivalente, acompanhado das certidões necessárias, o qual deveser entregue no Departamento Financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido em Lei, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

9.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4 Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel;

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

9.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

*Ata Avaliada*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

020

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

9.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
- b) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- c) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação.

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

9.11. Informar, a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços através do recibo, o qual será entregue ao servidor do Departamento Financeiro.

10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

§1º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§4º - Recebida a defesa, a presidente do COREN/AL deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§5º - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

*Autenticado*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

021

COREN-AL

Fis. \_\_\_\_\_

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§6º- A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

§7º- As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

§8º- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços mencionados no item 9.9, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§9º- A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na sede do COREN/AL, no horário de 8h as 16h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do COREN/AL a aceitação do pedido e a estipulação do prazo de execução;

§10º- A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§11º- Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

§12º- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

§13º - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

022

COREN-AL

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido em Lei, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.E., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

### PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL:

**RENNÉ COSMO DA COSTA**  
Presidente COREN-AL

**LEIDJANE FERREIRA DE MELO**  
Tesoureira COREN-AL

### PELA PESSOA FÍSICA CONTRATADA:

**MARIA HERMÍNIA ANNÍBAL CAVALCANTI**